

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a cota de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** qualquer ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada, após o encerramento da Intenção de Registro de Preços.

Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link:

<http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf>, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO - SIASG E COMPRASNET:

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado – Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R\$ 80.000,00 – Decreto nº 6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R\$80.000,00);
- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto);
- e
- **Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva** para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

4) Apesar de toda evolução percebida no Portal de Compras do Governo Federal, mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

5) A aquisição de materiais permanentes (mobiliário de escritório, itens de cozinha e equipamentos de TI) para o e as 12º GAAAe OMs do visa à estruturação de ambientes funcionais completos. O fracionamento da compra de um mesmo item (ex: GCALC armários ou cadeiras) entre dois ou mais fornecedores distintos acarretaria variações inevitáveis em termos de:

- a) Padrão Estético e Acabamento: Diferenças em tonalidades de pintura (lotes de tinta), texturas de melamina (MDP), modelos de puxadores e design estrutural. Tais variações rompem a harmonia visual das seções, resultando em ambientes despadronizados.
- b) Unidade de Ambiente: Como os materiais serão distribuídos em salas de trabalho e áreas de convivência comuns, a coexistência de produtos visualmente díspares compromete a organização e a imagem institucional da Força Terrestre.
- c) A existência de múltiplos fornecedores para o mesmo tipo de material gera complexidade desnecessária na gestão de garantias. Em caso de vícios ocultos em um lote de mobiliário, a identificação exata do responsável pelo reparo torna-se mais morosa quando há itens fisicamente semelhantes, mas de origens contratuais diferentes no mesmo ambiente. A unicidade contratual facilita o acionamento da assistência técnica on-site, conforme previsto no ETP.

6) Considerando o ganho de escala pretendido pelo GCALC, a manutenção dos itens em lote integral de ampla concorrência atrai grandes fabricantes e distribuidores, assegurando o menor preço global e reduzindo riscos de inexecução. O fracionamento poderia elevar o custo unitário da cota reservada em razão dos custos fixos de logística e montagem serem rateados em um quantitativo menor de itens.

Diante do exposto, esta Administração conclui que a aplicação das cotas reservadas de 25% para ME/EPP é tecnicamente contraproducente e economicamente desvantajosa, visto que o prejuízo à padronização, à manutenção e à harmonia estética dos quartéis suplanta os benefícios do fomento. Ressalta-se que a ampla concorrência não exclui as ME/EPP, que poderão participar

da disputa em igualdade de condições, mantendo-se preservados todos os seus demais benefícios legais (empate fictício e regularidade fiscal tardia).

Documento assinado digitalmente
 VALDINAR PORTELA MESQUITA FILHO
Data: 30/06/2026 14:38:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDINAR PORTELA MESQUITA FILHO - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos